

Art. 5.º A responsabilidade da administração do fundo privativo pertence colectivamente aos membros do conselho administrativo, podendo, contudo, o comandante da unidade ou estabelecimento, mesmo quando não seja presidente do conselho administrativo, destinar a aplicação que julgar indispensável, assumindo a responsabilidade exclusiva mediante uma ordem escrita que o conselho administrativo arquivará.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça publicar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Fernando Augusto Freiria.*

MINISTÉRIO DA MARINHA
Majoria General da Armada
Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:443

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Lúrio* passe ao estado de meio armamento, com a lotação que posteriormente será designada pela Majoria General da Armada.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1923.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*